



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000053/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000022/2025**

Aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, O Município de Arceburgo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Centro, Arceburgo/MG, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Sr(a). Margareth Oliveira Anacleto, na qualidade de Prefeita Municipal, e a Empresa BH FARMA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42 799 163/0001-26, com sede administrativa Rua Simão Tamm, nº 257, bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, no estado de MG, Cep: 31130250, neste ato representada pelo(a) Sr(a). LUCIANO ALVES ROCHA, inscrito(a) no CPF nº 28937961504, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica **Nº 000022/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000053/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 26, de 17 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este documento tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG**, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no Processo Licitatório nº 000053/2025, Pregão Eletrônico nº 000022/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

3.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da





**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

Lei nº 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação





**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização de execução desta Ata de Registro de Preços caberá ao servidores nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Lote 9                                                                                          |                      |                |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|-----------------|
| PARACETAMOL dosagem/concentração: 500mg +30mg, apresentação: associado com codeína, comprimido. |                      |                |                 |
| Descrição dos Itens                                                                             | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total       |
| PARACETAMOL DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500MG +30MG, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM CODEÍNA, COMPRIMIDO. | 50.000,00<br>CO      | R\$ 0,3600     | R\$ 18.000,0000 |





**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

|                     |                                  |                                                                                    |
|---------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Marca:</b> CODEX | <b>Fabricante:</b> UNIÃO QUIMICA | <b>Modelo:</b> (500,0+30,0) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X36 RGMS: 1049714920027 |
| <b>Total Lote 9</b> | x1                               | R\$ 18.000,0000                                                                    |

O valor da Ata de Registro de Preços é de R\$ R\$ 18.000,00 ( dezoito mil reais).

## **5.2. Vedação a acréscimo de quantitativos**

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

***5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.***

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2025.

### **Ficha 360**

Dotação orçamentária: 020701 10 303 1003 2.137 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte/DR: 1500 000 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

### **Ficha 368**

Dotação orçamentária: 020701 10 303 1003 2.220 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte/DR: 1621 000 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

### **Ficha 371**

Dotação orçamentária: 020701 10 303 1003 2.221 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO





**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

Fonte/DR: 1600 000 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7.2. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus





**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

7.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores





**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

praticados pelo mercado.

7.2.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:





**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.





**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arceburgo, 20 de maio de 2025.

Margareth Oliveira Anacleto

17066572858

PREFEITA MUNICIPAL

LUCIANO ALVES ROCHA

28937961504

REPRESENTANTE DA FORNECEDORA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF

2) \_\_\_\_\_

CPF

**ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 040/2025**

**Cadastro Reserva**





**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |       |        |         |            |        |            |       |                      |
|------|-----------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------|------------|--------|------------|-------|----------------------|
| X    | Especificação                                                         | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Máxima | Quantidade | Valor | Prazo                |
|      |                                                                       |       |        |         |            |        | Mínima     |       |                      |
|      |                                                                       |       |        |         |            |        |            |       | garantia ou validade |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |               |       |        |         |            |        |            |       |                      |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|-------|--------|---------|------------|--------|------------|-------|----------------------|
| Item                                                                  | Especificação | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Máxima | Quantidade | Valor | Prazo                |
|                                                                       |               |       |        |         |            | Mínima | Un         |       | garantia ou validade |
| X                                                                     |               |       |        |         |            |        |            |       |                      |





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C72-7437-0C69-7405

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BH FARMA COMERCIO LTDA (CNPJ 42.799.163/0001-26) VIA PORTADOR LUCIANO ALVES  
ROCHA (CPF 289.XXX.XXX-04) em 21/05/2025 08:23:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO (CPF 170.XXX.XXX-58) em 21/05/2025 16:42:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5C72-7437-0C69-7405>